

24/10/2025

APEOESP

94

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

AVANÇAMOS! VAMOS AVANÇAR MAIS!

**SEDUC RECUA E INCLUI AFASTAMENTOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
PARA CLASSIFICAÇÃO NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS 2026**

Licença-saúde ainda está fora.

**APEOESP continuará a exigir na Justiça respeito a este direito
Continuamos na luta por atribuição presencial,
justa e transparente**

Diante de nossas exigências e das manifestações de professoras e professores, além da forte repercussão social, a Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) emitiu na tarde de sexta-feira o Comunicado DAA/DMOB nº 09/2025, incluindo como efetivo exercício na apuração da frequência dos professores/as para fins da classificação e participação da atribuição de aulas de 2026 (inclusive para o Programa de Ensino Integral – PEI), os seguintes afastamentos:

- licença por falecimento de familiar (nojo);
- licença gala;
- folga eleitoral (TRE);
- licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- ausência por doação de sangue devidamente comprovada;
- convocação para o Tribunal do Júri.

Trata-se de um grande avanço conquistado pela nossa mobilização rápida e eficaz contra o autoritarismo e desmandos do governo Tarcísio de Freitas, que precisa respeitar os direitos da nossa categoria. A licença saúde não foi incluída nesses critérios, razão pela qual daremos continuidade às medidas judiciais em andamento, exigindo o respeito a esse direito e a correção das normas impostas pela SEDUC.

Confira anexa a íntegra do Comunicado.

Secretaria de Comunicação



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Pessoas
Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional
Divisão de Mobilidade Funcional

INFORMAÇÃO

COMUNICADO DAA/DMOB nº 09/2025, de 24 de outubro de 2025

Interessados: Comissões Regionais de Atribuição de Classes e Aulas e das Unidades Regionais de Ensino – URE; Dirigentes das URE; Chefes de Serviços de Pessoas das URE; Diretores de Escola e Diretores Escolares.

Assunto: Critério de frequência mínima de 90% para participação nas etapas de Ampliação de Jornada e Credenciamento no Programa Ensino Integral – PEI, conforme Resolução SEDUC nº 132/2025.

Prezados(as),

Com o objetivo de esclarecer dúvidas recorrentes relativas ao critério de frequência mínima de 90% para participação nos processos de **Ampliação de Jornada e Credenciamento no Programa Ensino Integral (PEI)**, definidos na Resolução SEDUC nº 132/2025, comunicamos o que segue:

1. Período de Apuração da Frequência

Para ambas as situações, o período de apuração da frequência compreende **1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**.

2. Critérios por Tipo de Participação

I – Ampliação de Jornada:

O docente efetivo somente poderá registrar sua opção, na etapa de Confirmação de Participação, se tiver atingido **frequência igual ou superior a 90%** no período de apuração.

II – Credenciamento no Programa Ensino Integral – PEI:

Os docentes **efetivos, não efetivos (categorias P, N e F) e contratados** poderão registrar sua opção, na etapa de Confirmação de Participação, desde que tenham alcançado **frequência igual ou superior a 90%** no período de apuração.

3. Cálculo da Frequência e Excepcionalidades

Para fins de cumprimento do critério de frequência mínima de 90%, serão considerados apenas os **dias letivos ministrados em sala de aula**, desconsiderando-se toda e qualquer ausência, afastamento ou licença, **exceto** nas seguintes situações:

- a) participação em **orientações técnicas, designações e acompanhamentos de estudantes nos Jogos Escolares;**
- b) afastamentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/1985;



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Pessoas
Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional
Divisão de Mobilidade Funcional**

- c) licença por falecimento de familiar (nojo);
- d) licença gala;
- e) folga eleitoral (TRE);
- f) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- g) ausência por doação de sangue devidamente comprovada;
- h) convocação para o Tribunal do Júri.

Reforçamos que o atendimento a esse critério é condição indispensável para efetivação das opções nas etapas mencionadas, a exemplo do que ocorreu no ano de 2025.

Este comunicado visa garantir a uniformidade de procedimentos e o correto entendimento por parte de todos os profissionais da rede, reiterando que nas confirmações em que houve inconsistências, haverá o reproprocessamento na data de hoje.

Atenciosamente,

Divisão de Mobilidade Funcional – DMOB

Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade – COMOB

Diretoria de Pessoas – DIPES

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo